



**MUNICÍPIO DE CAMINHA**

**GABINETE DE CANDIDATURAS, EMPREITADAS E APROVISIONAMENTO**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA-  
ESCOLA EB1 DE VILARELHO**

**AJUSTE DIRETO**

### **Clausula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a execução da *“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA- ESCOLA EB1 DE VILARELHO”* de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.

### **Clausula 2.ª**

#### **Contrato**

Está dispensada a redução a escrito do Contrato, de acordo com a alínea a), do n.º 1, do art. 95º do CCP.

### **Clausula 3.ª**

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Clausula 4.ª**

#### **Prazo de execução**

O serviço será prestado pelo período de 9 meses, tendo o seu início no dia 06 de outubro de 2020, não sendo renovável.

### **Clausula 5.ª**

#### **Preço base**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de **€ 6.300,00(seis mil e trezentos euros)**, isentos de IVA.
2. O preço mencionado no ponto número um, incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

### **Clausula 6.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo no prazo de 30 dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas que deverão ser emitidas mensalmente e após a prestação do serviço.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

### **Clausula 7.ª**

#### **Penalidades Contratuais**

---

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Clausula 8.ª**

#### **Foro competente**

---

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Clausula 9.ª**

#### **Comunicações e notificações**

---

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico/plataforma eletrónica.
2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

### **Clausula 10.ª**

#### **Contagem dos prazos**

---

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Clausulas técnicas**

---

1. A presente prestação de serviços tem como objeto a contratação de serviços de acompanhamento de criança com necessidades educativas especiais.
2. O serviço será prestado no Agrupamento de Escolas Sidónio Pais – Escola EB1 de Vilarelho.